

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 08/99

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 14/82; art. 70, inciso X, do Decreto 4884/78; e,

Considerando a aplicabilidade do provimento nº 07/99, datado de 09/08/99, desta Corregedoria da Polícia Civil,

RESOLVE:

Alterar o ato na forma que segue:

Os itens I - III e IV, do provimento 07/99, passam a ter a seguinte redação;

I - Recomendar que quando da apresentação de qualquer pessoa, por parte de agentes civis ou militares, seja lavrado Boletim de Ocorrência da Unidade da Polícia Civil, devendo nele constar, além das informações relativas ao fato noticiado como delituoso, declaração expressa do apresentado sobre se houve agressão física ou moral a sua pessoa; violação da sua imagem, questionando-o sobre a indispensável autorização escrita para sua exposição nos meios de comunicação de massa; se o seu patrimônio foi de alguma forma lesado; se o seu domicílio foi invadido e se os seus direitos relativos ao silêncio, à assistência da família e de seu advogado lhe foram informados, devendo, a Autoridade Policial, determinar, imediatamente, a realização dos exames periciais necessários sempre que verificada infração a qualquer dos direitos e garantias constitucionais acima referidos.



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANA

III - Recomendar às Autoridades Policiais que encaminhem, através da Corregedoria da Polícia Civil, fotocópias do Auto de Prisão em Flagrante das pessoas apresentadas e da Portaria ou Auto de Prisão instaurador do **Inquérito Policial** que apura o Crime de Abuso de Autoridade (Lei 4898/65) ou qualquer outra infração penal em concurso, bem como, cópia do Boletim de Ocorrência relativo à notícia de infração penal, à Auditoria Militar Estadual, com vistas ao Órgão do Ministério Público lá oficiante, para eventuais medidas de cunho processual penal militar e aplicação da Lei Penal Militar, sempre que o episódio envolver agente militar.

IV - Quando da apresentação de pessoa na Delegacia de Polícia, a Unidade deverá, como documento comprobatório do fato, fornecer a segunda via do respectivo Boletim de Ocorrência.

O item V fica revogado.

As alterações entram em vigor a partir da publicação deste provimento.

Curitiba, 22 de setembro de 1999.

Marco Antonio Lagana
CORREGEDOR